

”
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: Das 14h30min do dia 28/07/2026

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 11/08/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 11/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Compras Públicas – PCP: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transporte escolar universitário para estudantes do **Município de Camargo/RS**, conforme especificações técnicas detalhadas no edital, termo de referência e projeto básico.

1- DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1 O **MUNICÍPIO DE CAMARGO**, situado no Estado do Rio Grande do Sul, através da Prefeita Municipal, Senhora Jeanice De Freitas Fernandes, no uso de suas atribuições legais, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1.2. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 11 de agosto de 2026, às 9h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.3 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transporte escolar universitário, compreendendo o fornecimento de veículo,

motorista devidamente habilitado e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao deslocamento diário de estudantes universitários residentes no Município de Camargo/RS até a cidade de Passo Fundo/RS, conforme descrito na tabela abaixo e especificações técnicas detalhadas no edital, estudo técnico preliminar, termo de referência e projeto básico.

2.2. Descrição do objeto:

Item	Roteiro	Und	Km/ano	Vlr. Km rodado	Vlr. Total anual
01	Linha 1 – Transporte de alunos Universitários. Itinerário I - Saída da Praça Doze de Maio as 17h40min, sentido ERS-324, passando pelo centro de Passo Fundo com parada nas seguintes instituições: Atitus (IMED), Ananguera, SEG, Hospital da Cidade, IDEAU, UPF, IFSUL, retornando na UPF onde fica estacionado. Itinerário II – Saída da UPF às 21h45min, deslocando-se até a IDEAU onde apanha os alunos, segue até a ATITUS, retornando até ANHANGUERA, SEG, Hospital da Cidade, UPF e IFSUL, seguindo até o trevo Sandri Caminhões, pela ERS 324 até a cidade de Camargo/RS. a) Percurso total de 140,20 quilômetros diários, de segundas a sextas-feiras, no período da noite a ser pago conforme planilha de controle de viagens. b) Percurso total de 120,9 km diários nos sábados de manhã, conforme segue: Itinerário III – Saída da Praça 12 de Maio às 6h40min, sentido ERS 324, passando pelo centro de Passo Fundo, com parada nas seguintes instituições: Atitus, Ananguera, SEG, Hospital da Cidade, IDEAU e UPF, onde fica estacionado. Itinerário IV: Roteiro inverso ao do itinerário III. Capacidade mínima de lotação: 28 alunos + motorista	quilometro	30.847,50	R\$ 5,50	R\$ 169.661,29

	Observação: Considerando a totalidade dos itinerários descritos, a média de quilômetros percorridos por viagem é de 137,00 km, parâmetro adotado para fins de planejamento, controle operacional e composição dos custos da prestação do serviço.				
--	--	--	--	--	--

2.3. O transporte objeto deste contrato será efetuado todos os dias em que houver aulas ou atividades escolares próprias dos alunos de cada instituição, iniciando suas atividades de acordo com o calendário repassado pelo Município.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal De Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam integralmente as condições e exigências deste Edital, Termo de Referência e Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. Terão tratamento preferencial nesta licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não será permitido participar da presente licitação empresas reunidas em consórcio.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.4.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.4.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.5.1. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá efeitos da licitante não ter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.5.3. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.4. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5.5. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.5.6. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.7. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.5.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes, por meio do sistema eletrônico, preencherão a proposta com a descrição do objeto, e o valor unitário e total ofertado para o mesmo até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. O documento da proposta readequada será solicitado pelo Pregoeiro após a Fase de Negociação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total para objeto, indicado em moeda nacional. Nos referidos preços deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, viagens, estadias de empregados, ou quaisquer outras, que correrão por conta do licitante.

Observação1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.1.2. Descrição detalhada dos serviços, de acordo com o objeto do edital.

OBS.: Caso o sistema exija preenchimento de campos como marca/modelo e/ou fabricante, os mesmos podem ser preenchidos com “**Marca Própria**” ou “**NC**”, a fim de não identificar de alguma forma o licitante.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não atendam as especificações exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo). Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. O modo de disputa adotado neste Pregão Eletrônico será o ABERTO/FECHADO.

7.10.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos para cada item.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.3. Encerrado o prazo previsto no item 7.10.2, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.10.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.11. Encerrada a fase de lance final e fechado, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, divulgada no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, será observado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios legais de desempate e, permanecendo a igualdade, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida condição mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Concluída a etapa de lances e negociação, será aberto pelo pregoeiro e informado no chat do sistema eletrônico o prazo, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada/readequada, planilha de custos e documentos de habilitação.

8.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **juntamente com a planilha de custos conforme o modelo fornecido (Anexo VIII), sob pena de desclassificação em caso de não apresentação**, que comprove o custo por KM rodado, e conforme valor apresentado na Proposta Financeira readequada.

8.1.2. Deverá conter o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

8.1.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, informando o valor unitário e valor total para o fornecimento dos itens além da indicação completa do objeto ofertado.

8.1.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços inexequíveis;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.1.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.1.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo a ser definido durante a sessão pública, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de **até 04(quatro) horas**, contado da convocação, os documentos de habilitação, conforme item 10 deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do Portal De Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, CNES mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

10.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir para fins de habilitação:

10.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.7.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

10.7.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.7.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.8.1. prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ/MF);

10.8.2. prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes do **Estado ou do Município**, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

10.8.3. prova de **regularidade** quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da **Fazenda Nacional** – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

10.8.4. prova de **regularidade** com a **Fazenda Estadual**;

10.8.5. prova de **regularidade** com a **Fazenda Municipal**, da sede do licitante;

10.8.6. prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.8.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**obtida eletronicamente no site do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante**). <https://pje.trt4.jus.br/certidoes/inicio>

10.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.9.1. Certidão Negativa em matéria Falimentar, Concordatária e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento ou dentro do prazo de validade quando esta constar no documento.

10.9.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Art.65, §1º.

10.9.3. A empresa licitante deverá **atender no mínimo os índices econômico-financeiro**, conforme segue:

- a. Índice de Liquidez Geral (ILG) **igual ou maior que 1**. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

- b. Índice de Liquidez Corrente (ILC) **igual ou maior que 1**. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

- c. Índice de Endividamento (IE) **menor ou igual a 1**. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}) / \text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}$$

10.9.3.1. Para comprovação dos índices econômico-financeiro, o licitante deverá preencher a **planilha** constante no **Anexo VII - Planilha de Memória de Cálculo dos Índices**, apresentando a mesma das seguintes formas:

I- Arquivo em formato PDF devidamente assinada pelo contador e responsável legal da empresa;

II- Apresentação de forma editável em formato Excel.

10.9.3.2. A ausência da planilha em ambos os formatos (PDF e Excel) poderá ser suprida mediante diligência complementar, concedendo-se o prazo máximo de até 2 (duas) horas a contar da convocação registrada no sistema do pregão eletrônico, para que a licitante apresente os dois arquivos exigidos. **O não envio dentro do prazo implicará inabilitação quanto à qualificação econômico-financeira.**

10.9.3.3. Quando a **planilha for apresentada em PDF** devidamente assinada, mas não for enviada em **arquivo digital editável (Excel)**, o pregoeiro concederá diligência complementar de **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação mediante registro no sistema eletrônico do certame, para que o licitante apresente o arquivo digital. O não atendimento no prazo implicará inabilitação do licitante.

10.9.3.4. A planilha de memória de cálculo dos índices em formato digital (Excel) poderá ser baixada no site oficial: www.pmcamargo.com.br. Alternativamente, os licitantes poderão solicitar o envio do arquivo entrando em contato com o setor de licitações do Município, pelo telefone (54-3529-0150).

10.9.3.5. As empresas poderão esclarecer eventuais dúvidas sobre a forma de apresentação da Planilha de Memória de Cálculo dos Índices em meio digital junto ao setor de licitações da Prefeitura.

10.9.3.6. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

10.9.3.7. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

10.9.3.8. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

10.9.3.9. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

10.9.3.10. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, como forma de comprovação de que o mesmo cumpriu satisfatoriamente objeto igual ou similar ao ora licitado.

10.10.2. Declaração da empresa, assinada por seu representante legal, indicando o(s) veículos e motoristas que atuará(ão) na execução dos serviços, mencionando a capacidade mínima necessária conforme descrito no item, e comprovação de propriedade/locação do veículo e vínculo do motorista com a licitante (cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social caso seja sócio) ou, alternativamente, Declaração de Compromisso (nominar os profissionais e veículos) de constituição de vínculo futuro para a execução do contrato.

OBS: Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e visando evitar excesso de formalismo na fase de licitação, os documentos abaixo, dos profissionais indicados e dos veículos (chassi, Renavan etc) serão exigidos exclusivamente da licitante declarada vencedora, que deverá apresentá-los à Secretaria de Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame, como condição prévia para a assinatura do contrato.

Documentos do veículo:

- I. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) que estarão à disposição do transporte escolar, em nome da empresa ou sócios (art. 124, 131 do CTB), conforme capacidade de lotação exigido (28 alunos + 01 motorista).

Obs 01: Caso a licitante não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, declaração de disponibilidade do veículo e cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação.

Obs 02: Os veículos deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de circulação, considerando o ano limite de fabricação 2006 (dois mil e seis).

- II. Declaração de que o(s) veículo(s) possui(em) cintos de segurança em número igual à lotação, conforme art. 136, VI do Código de Trânsito Brasileiro CTB;
- III. Comprovante de possuir e estar aferido equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), conforme art. 136, IV do CTB;
- IV. Laudo de Vistoria por oficina credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, conforme art. 136, II do CTB.
- V. Autorização de trânsito emitida pelo CRVA de escolha da CONTRATANTE;
- VI. Certificado de Cadastro no Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, válido e vigente, do tipo “autorizativo”, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas
- VII. Apólice de Seguro de Danos Materiais de Terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00, Danos Corporais de Terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00, Danos Materiais e Corporais de Passageiros, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 e APP-Morte e Invalidez, no valor mínimo de R\$ 30.000,00;

Documentos do condutor:

- I. Carteira de Habilitação do(s) Condutor(es) – Categoria “D” ou “E”, conforme Art. 138, II do CTB, com idade mínima de 21 anos;
- II. Os condutores dos veículos do transporte escolar deverão comprovar estarem habilitados no curso de capacitação de transporte escolar ministrado pelo SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Escolar), conforme artigos 136, 137, 138 da Lei 9.503/97 e a Resolução CONTRAN nº 789/2020.
- III. Comprovação não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; conforme art. 138, IV e 145 do CTB; (Redação dada pela Lei nº 14.071 de 2020);
- IV. Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva autorização, conforme exigência do artigo 329 do CTB, de cada condutor;
- V. Atestado de que os condutores gozam de boa saúde física e mental do(s) motorista(s) por ocasião da assinatura do contrato, emitido por Médico especializado em Medicina do Trabalho.
- VI. Comprovação de que o motorista habilitado indicado no item acima pertence ao quadro permanente da licitante. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços e no caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo, do Contrato Social

- VII.** A licitante vencedora poderá substituir o(s) motorista(s) indicado(s), mediante indicação do novo profissional e apresentação os documentos necessários que comprovem a aptidão e qualificação técnica exigidos para execução dos serviços.

10.11. OUTROS DOCUMENTOS

10.11.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração firmada por contador (contendo o número do CRC) para comprovação de que a licitante se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (ME, EPP, MEI e cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP);

10.11.2. Declaração conjunta de atendimento as condições do edital (modelo anexo IV).

10.11.3. Declaração de idoneidade (modelo anexo V).

10.11.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma

motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal De Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O termo inicial de vigência do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

15.2. Será condição para renovação contratual que a Contratada mantenha as condições de habilitação exigidas no certame.

15.3. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

15.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

15.5. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

15.6. O Município a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente o objeto contratual.

16. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

16.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

16.2. Os preços contratados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato que eleve o custo da prestação dos serviços, desde que haja a demonstração do mesmo, através da documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

16.3. A resposta aos pedidos de reequilíbrio do contrato deverá ser feita em até 30 (trinta) dias.

16.3.1. Durante o trâmite e despacho do protocolo, a prestação dos serviços deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

16.4. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do fornecedor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.5. Nos termos do art. 374 da Lei Complementar n.º 214/2025, qual instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), as partes acordam que o presente contrato poderá ser revisto com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, caso seja comprovada alteração da carga tributária efetiva suportada pela

CONTRATADA em decorrência da instituição dos referidos tributos, e/ou criação ou extinção de outros tributos que incidam diretamente na prestação dos serviços.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l)

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, considerando a quilometragem diária efetivamente realizada, multiplicado pelo valor por quilometro rodado e pelo número de dias letivos, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município.

Obs.1: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

Obs.2: O controle será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18.2. O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente considerando a quilometragem percorrida e os dias letivos.

18.3. Juntamente com a nota fiscal a contratada deverá apresentar mensalmente os documentos, conforme segue:

- a)** Planilha mensal simplificada conforme modelo fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura;
- b)** Guia de pagamento do seguro do veículo do mês de competência;
- c)** Nota fiscal da contratada referente ao mês dos serviços, em conformidade com a planilha de quilometragem da alínea “a”.
- d)** GFIP – Relação de Empregados.
- e)** Cópia do contracheque do condutor, referente ao mês anterior, como comprovação dos salários pagos, sendo obedecidas às faixas salariais da categoria.

e.1) Em caso de contratação de um novo condutor, durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a documentação do novo condutor atualizada, conforme exigido no edital.

f) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes ao mês da prestação dos serviços;

g) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal.

18.4. Caso não seja entregue qualquer um dos documentos acima relacionados, a contratada deverá justificar por escrito o motivo, o qual será analisado pelo órgão de competência, para liberação do pagamento.

18.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês pro rata.

18.7. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

18.8. O Município de Camargo aplica a retenção do Imposto de Renda de que trata a Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2012, devendo o licitante proceder à discriminação dos percentuais e valores a serem retidos na Nota Fiscal.

18.9. O Município de Camargo, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua a Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

18.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.12. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

18.13. A contratada deverá apresentar semestralmente os seguintes documentos:

a) Comprovação de inspeção veicular, apresentando “Laudo de vistoria” expedido por oficina credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, conforme art. 136, II do CTB;

b) Laudo de aferição do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade (tacógrafo) e tempo em perfeito funcionamento, conforme art. 136, IV do CTB;

c) Renovação da Inspeção Veicular Semestral, expedido pelo CENTRO DE REGISTRO VEÍCULOS AUTOMOTORES (CRVA), atendendo ao art. 136, inciso II, do CTB, contendo carimbo e assinatura.

d) Atestado de que os condutores gozam de boa saúde física e mental do(s) motorista(s) no início de cada semestre letivo, emitido por Médico especializado em Medicina do Trabalho.

18.14. A contratada deverá apresentar a cada doze meses os seguintes documentos com validade:

a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) que estarão à disposição do transporte escolar, em nome da empresa ou sócios (art. 124, 131 do CTB).

a.1) Os veículos deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de circulação, considerando o ano limite de fabricação 2006 (dois mil e seis).

b) Carteira de Habilitação do(s) Condutor(es) – Categoria “D” ou “E”, conforme Art. 138, II do CTB, com idade mínima de 21 anos:

c) Os condutores dos veículos do transporte escolar deverão comprovar estarem habilitados no curso de capacitação de transporte escolar ministrado pelo SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Escolar), conforme artigos 136, 137, 138 da Lei 9.503/97 e a resolução nº 168/04 do CONTRAN.

d) Comprovação não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; conforme art. 138, IV do CTB; (Redação dada pela Lei nº 14.071 de 2020);

e) Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de cada condutor;

18.15. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal De Educação

0603.12.364.0050.2108 06.2108.33903900000000:1500/0001

Apoio Aos Estudantes De Cursos Superior

358 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

19. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato: Gestora servidora Elizabeth Maria Zilli, ocupante do cargo de auxiliar de administração, nomeada através da Portaria nº 352/2025; e Fiscal a servidora Sidrana Agustineto, ocupante do cargo de professor, designada pela Portaria nº 308/2025.

19.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

19.3 A Contratada deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização do Município e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

19.4 Toda a irregularidade constatada durante a vigência do contrato será comunicada por escrito aos responsáveis da Contratada, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

19.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

19.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.7. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

20. DOS SEGUROS E ACIDENTES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

20.1. Correrá por conta exclusiva da empresa, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

20.2. A empresa contratada obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

20.3. Deverá a empresa atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O Município de Camargo/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.15. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pmcamargo.rs.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações, na Rua Padre Stripolli, n.º 1150, Centro de Camargo/RS, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Declaração conjunta;

Anexo V – Declaração de idoneidade;
Anexo VI – Minuta do contrato;
Anexo VII – Planilha de Memória de Cálculo dos Índices contábeis;
Anexo VIII – Projeto básico e planilha de composição de preços.

22.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Marau para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete da Prefeita Municipal de Camargo/RS, 28 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMARGO
JEANICE DE FREITAS FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 28/07/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transporte escolar universitário, compreendendo o fornecimento de veículo, motorista devidamente habilitado e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao deslocamento diário de estudantes universitários residentes no Município de Camargo/RS até a cidade de Passo Fundo/RS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato

Nome:

CPF nº:

Endereço eletrônico:

Profissão:

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transporte escolar universitário, destinados ao deslocamento diário de estudantes universitários residentes no Município de Camargo/RS até a cidade de Passo Fundo/RS, conforme especificações técnicas detalhadas no edital e termo de referência.

Item	Roteiro	Und	Km/ano	Vlr. Km rodado	Vlr. Total anual
01	Linha 1 – Transporte de alunos Universitários. Itinerário I - Saída da Praça Doze de Maio as 17h40min, sentido ERS 324, passando pelo centro de Passo Fundo com parada na seguintes instituições: Atitus (IMED), Anhanguera, SEG, Hospital da Cidade, IDEAU, UPF, IFSUL, retornando na UPF onde fica estacionado. Itinerário II – Saída da UPF às 21h45min, deslocando-se até a IDEAU onde apanha os alunos, segue até a	quilometro	30.847,50	R\$	R\$

	ATITUS, retornando até ANHANGUERA, SEG, Hospital da Cidade, UPF e IFSUL, seguindo até o trevo Sandri Caminhões, pela ERS 324 até a cidade de Camargo/RS. a) Percurso total de 140,20 quilômetros diários, de segundas a sextas-feiras, no período da noite a ser pago conforme planilha de controle de viagens. b) Percurso total de 120,9 km diários nos sábados de manhã, conforme segue: Itinerário III – Saída da Praça 12 de Maio às 6h40min, sentido ERS 324, passando pelo centro de Passo Fundo, com parada nas seguintes instituições: Atitus, Anhanguera, SEG, Hospital da Cidade, IDEAU e UPF, onde fica estacionado. Itinerário IV: Roteiro inverso ao do itinerário III. Capacidade mínima de lotação: 28 alunos + 01 motorista				
--	---	--	--	--	--

O prazo de validade da proposta será de (.....) dias.

Local e data.

Nome da empresa

CNPJ sob o nº

Representante legal

CPF sob n.º

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, bairro, na cidade de, através de sua Representante legal, inscrito (a) no CPF sob nº, residente e domiciliada na Rua, nº, bairro, na cidade de

DECLARA:

1. Que conhece e aceita todos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei 14.133/2021 seu Art.63, I.

2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 93, da Lei n.º 8.213/1991. **(declaração para empresas com cem ou mais empregados)**

Ou

2. que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data. **(declaração para empresas que não se enquadram na exigência)**

3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.

4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Camargo/RS;

8. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração e demais atos do processo. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

9. Que a empresa cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho de que está em dia com os seguintes documentos: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

10. indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e Telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros.

Local e data

Razão social da empresa
CNPJ sob o nº
Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, por intermédio de seu Representante Legal Sr..... portador da Carteira de Identidade n.ºe CPF sob n.º....., declara sob as penas de lei que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei 14.133/21, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira bem como declaro que:

a) Não foi declarada inidônea ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo;

b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública

c) Não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos serviços, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;

d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº 0../2026

Aos dias do mês de de 2026, nas dependências do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal da Administração, situado na Rua Padre Stripolli, n.º 1150, centro em Camargo/RS, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **JEANICE DE FREITAS FERNANDES**, regularmente investido no cargo, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições e com base no processo licitatório supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará a prestação de serviços especializados de transporte escolar universitário, compreendendo o fornecimento de veículo, motorista devidamente habilitado e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao deslocamento diário de estudantes universitários residentes no Município de Camargo/RS até a cidade de Passo Fundo/RS, conforme descrito na tabela abaixo e especificações técnicas detalhadas no edital de Pregão Eletrônico n.º 05 0/2026, estudo técnico preliminar, termo de referência projeto básico e planilha de formação do preço, que são parte integrante deste contrato independente de transcrição:

Item	Roteiro	Und	Km/ano	Vlr. Km rodado	Vlr. Total anual
01	Linha 1 – Transporte de alunos Universitários. Itinerário I - Saída da Praça Doze de Maio as 17h40min, sentido ERS-324, passando pelo centro de Passo Fundo com parada na seguintes instituições:	quilometro	30.847,50	R\$	R\$

Atitus (IMED), Anhanguera, SEG, Hospital da Cidade, IDEAU, UPF, IFSUL, retornando na UPF onde fica estacionado. Itinerário II – Saída da UPF às 21h45min, deslocando-se até a IDEAU onde apanha os alunos, segue até a ATITUS, retornando até ANHANGUERA, SEG, Hospital da Cidade, UPF e IFSUL, seguindo até o trevo Sandri Caminhões, pela ERS 324 até a cidade de Camargo/RS. c) Percurso total de 140,20 quilômetros diários, de segundas a sextas-feiras, no período da noite a ser pago conforme planilha de controle de viagens. d) Percurso total de 120,9 km diários nos sábados de manhã, conforme segue: Itinerário III – Saída da Praça 12 de Maio às 6h40min, sentido ERS 324, passando pelo centro de Passo Fundo, com parada nas seguintes instituições: Atitus, Anhanguera, SEG, Hospital da Cidade, IDEAU e UPF, onde fica estacionado. Itinerário IV: Roteiro inverso ao do itinerário III. Capacidade mínima de lotação: 28 alunos + motorista Observação: Considerando a totalidade dos itinerários descritos, a média de quilômetros percorridos por viagem é de 137,00 km, parâmetro adotado para fins de planejamento, controle operacional e composição dos custos da prestação do serviço.				
---	--	--	--	--

§ 1º - A Contratada deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas no Edital supracitado e todos os anexos que fazem parte integrante do presente processo licitatório para fins de correta execução do objeto.

§ 2º - A Contratada deverá manter suas atividades, objeto desde instrumento contratual, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, junto a todos e quaisquer órgãos fiscalizadores e normas aplicáveis.

§3º. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital, nos anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por quilometro rodado de R\$.....(.....), perfazendo valor mensal de R\$.....e valor total anual de R\$..... (.....) referente aos serviços prestados conforme descritos na cláusula segunda.

§ 1º - Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§ 2º - O preço a ser pago pela CONTRATANTE corresponde ao fornecimento de mão-de-obra empregada, custos com deslocamento, inclusive impostos, taxas, contribuições sociais, lucros, seguros, etc, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo Contratante à Contratada.

§ 3º - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto do contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

§ 4º - Encontram-se embutidos nos preços previstos todo e qualquer imposto, taxas ou despesas extras, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, viagens, estadias de empregados, ou quaisquer outras, que correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - Será condição para renovação contratual que a Contratada mantenha as condições de habilitação exigidas no certame.

§ 2º - O contrato regular-se-á, no que concerne à execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

§ 3º - A presente contratação será em regime de empreitada global, com o fornecimento de mão de obra necessária ao fiel cumprimento do contrato.

§ 4º - A Contratada deverá iniciar os serviços em até 02(dois) dias após a assinatura do contrato, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§ 5º - A Contratada compromete-se a corrigir imediatamente, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos estabelecidos no Termo de Referência, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.

§ 6º - A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.

§ 7º - A seleção do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 8º - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

§ 9º - No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§ 10 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

§ 11 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 12 - O Município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente o objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

§ 1º. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

§ 2º. Os preços contratados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços a serem prestados, mediante solicitação e apresentação da documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º. A resposta aos pedidos de reequilíbrio do contrato deverá ser feita em até 30 (trinta) dias.

§ 4º. Durante o trâmite e despacho do protocolo, a prestação dos serviços deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

§ 5º. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do fornecedor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 6º. Nos termos do art. 374 da Lei Complementar n.º 214/2025, qual instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), as partes acordam que o presente contrato poderá ser revisto com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, caso seja comprovada alteração da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA em decorrência da instituição dos referidos tributos, e/ou criação ou extinção de outros tributos que incidam diretamente na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, considerando a quilometragem diária efetivamente realizada, multiplicado o valor do quilometro rodado pelo número de dias letivos mensal, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município.

Obs.1: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

Obs.2: O controle será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente considerando a quilometragem percorrida e os dias letivos.

§ 2º - Juntamente com a nota fiscal a contratada deverá apresentar mensalmente os documentos, conforme segue:

- a) Planilha mensal simplificada conforme modelo fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Guia de pagamento do seguro do veículo do mês de competência;
- c) Nota fiscal da contratada referente ao mês dos serviços, em conformidade com a planilha de quilometragem da alínea “a”.
- d) GFIP – Relação de Empregados.
- e) Cópia do contracheque do condutor, referente ao mês anterior, como comprovação dos salários pagos, sendo obedecidas às faixas salariais da categoria.
- e.1) Em caso de contratação de um novo condutor, durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a documentação do novo condutor atualizada, conforme exigido no edital.
- f) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes ao mês da prestação dos serviços;
- g) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal.

§ 3º - Caso não seja entregue qualquer um dos documentos acima relacionados, a contratada deverá justificar por escrito o motivo, o qual será analisado pelo órgão de competência, para liberação do pagamento.

§ 4º - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês pro rata.

§ 6º - Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

§ 7º - O Município de Camargo aplica a retenção do Imposto de Renda de que trata a Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2012, devendo o licitante proceder à discriminação dos percentuais e valores a serem retidos na Nota Fiscal.

§ 8º - O Município de Camargo, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua a Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

§ 9º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 10º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 11 - Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

§ 12 – A contratada deverá apresentar semestralmente os seguintes documentos:

- a) Comprovação de inspeção veicular, apresentando “Laudo de vistoria” expedido por oficina credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, conforme art. 145, IV do CTB;
- b) Laudo de aferição do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade (tacógrafo) e tempo em perfeito funcionamento, conforme art. 136, IV do CTB;
- c) Renovação da Inspeção Veicular Semestral, expedido pelo CENTRO DE REGISTRO VEÍCULOS AUTOMOTORES (CRVA), atendendo ao art. 136, inciso II, do CTB, contendo carimbo e assinatura.
- d) Atestado de que os condutores gozam de boa saúde física e mental do(s) motorista(s) no início de cada semestre letivo, emitido por Médico especializado em Medicina do Trabalho.

§ 13 – A contratada deverá apresentar a cada doze meses os seguintes documentos com validade:

- a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) que estarão à disposição do transporte escolar, em nome da empresa ou sócios (art. 124, 131 do CTB).
 - a.1) Os veículos deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de circulação, considerando o ano limite de fabricação 2006 (dois mil e seis).
- b) Carteira de Habilitação do(s) Condutor(es) – Categoria “D” ou “E”, conforme Art. 138, II do CTB, com idade mínima de 21 anos;
- c) Os condutores dos veículos do transporte escolar deverão comprovar estarem habilitados no curso de capacitação de transporte escolar ministrado pelo SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Escolar), conforme artigos 136, 137, 138 da Lei 9.503/97 e a resolução nº 168/04 do CONTRAN.
- d) Comprovação não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; conforme art. 138, IV do CTB; (Redação dada pela Lei nº 14.071 de 2020);
- e) Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de cada condutor;

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Dos direitos:

- I - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- II - Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção administrativa, conforme disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Das obrigações: Compete ao CONTRATANTE:

- I - exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
- II - aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- III - prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV - notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

- V** - efetuar os pagamentos ajustados, no prazo estabelecido;
- VI** - dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- VII** - fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- VIII** - receber o objeto contratual. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- IX** - fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) designado(s) neste instrumento contratual.
- X** - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- XI** - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- XII** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a:

Além das disposições contidas no Edital e no Termo de Referência, a Contratada estará sujeita ainda às seguintes obrigações:

- I** - Fornecer toda a mão-de-obra, necessários para a execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com alimentação, alojamento, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.
- II** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
- III** - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.
- IV** - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- V** - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- VI** - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no processo de contratação e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VII** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- VIII** - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.
- IX** - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI – A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Oitava as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

§ 4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” a Contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 8º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 9º. Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à Contratada serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 11. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a Contratada será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao processo de contratação, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do instrumento contratual poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos da Contratada em caso de extinção contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 5º. O Contratado deverá exigir dos seus funcionários o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do contrato devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de Pregão Eletrônico nº 02/2026 e a proposta vencedora, a CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal De Educação
0603.12.364.0050.2108 06.2108.33903900000000:1500/0001
Apoio Aos Estudantes De Cursos Superior
358 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato: Gestora servidora Elizabeth Maria Zilli, ocupante do cargo de auxiliar de administração, nomeada através da Portaria nº 352/2025; e Fiscal a servidora Sidrana Agustineto, ocupante do cargo de professor, designada pela Portaria nº 308/2025.

§ 1º. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 2º. O fiscal deverá dispor de amplo acesso às informações, locais da prestação dos serviços que julgar necessários.

§ 3º. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento contratual, associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não aceitas pelo Município, que impliquem em substituição da empresa por outra e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas abaixo:

Parágrafo Único - Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso da Contratada sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

Parágrafo Único - Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso da Contratada sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) a alteração seja comunicada ao Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- b) sejam observados pela nova empresa todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e demais anexos;
- c) sejam mantidas todas as demais condições previstas no Edital, Termo de Referência, proposta e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Marau/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quantas vias forem necessárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Camargo/RS, aos dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte seis).

MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS
JEANICE DE FREITAS FERNANDES
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

GESTOR: _____

FISCAL: _____

CIENTE EM: _____

CIENTE EM: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO VII

PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO VIII

PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS